DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:754 — Permite no ano de 1952 a aplicação do saldo verificado em 31 de Dezembro de 1951 do subsídio extraordinário concedido pelo Decreto-Lei n.º 36:368 aos Hospitais Civis de Lisboa, destinado a ser empregado no seu reequipamento — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, para ocorrer aos encargos resultantes deste diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Indonésia notificado o Governo Polaco de que se considera obrigado pela Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929 e assinada, em nome daquele país, pelo Governo da Holanda em 1933.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece as condições em que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo fica autorizada a comprar aos produtores o centeio, o milho e a cevada da colheita de 1952.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 38:754

O Decreto-Lei n.º 36:368, de 24 de Junho de 1947, fixou em 36:500.000$ o subsídio de comparticipação extraordinária para reequipamento dos Hospitais Civis de Lisboa a utilizar nos anos de 1947 e 1948.

Reconheceu-se depois não ser possível fazer o reequipamento daquele estabelecimento hospitalar em dois anos. Por disposição incluída no decreto orçamental de 1949 autorizou-se que o saldo apurado em 1948 fosse naquele ano aplicado.

Idêntica autorização se manteve para os anos de 1950 e 1951.

No decreto orçamental para 1952, porém, não foi incluída qualquer disposição no sentido da dos anos anteriores. Contava-se que os Hospitais Civis de Lisboa até ao fim do prazo da liquidação das despesas utilizassem o que restava do subsídio.

Mas não aconteceu assim, e, como consequência, solicitou-se do Ministério das Finanças a inscrição no orçamento em vigor do saldo do subsídio de que se trata — 1:248.935$ —, cuja exactidão se verificou.

Assim:

Desejando o Governo entregar rigorosamente aos Hospitais Civis de Lisboa o montante fixado no Decreto-Lei n.º 36:368;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O saldo verificado em 31 de Dezembro de 1951 do subsídio extraordinário concedido pelo Decreto-Lei n.º 36:368, de 24 de Junho de 1947, aos Hospitais Civis de Lisboa, para ser empregado no seu reequipamento, pode ser aplicado no ano de 1952 aos fins e pela forma prescritos naquele diploma.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:248.935$, devendo a mesma importância constituir o artigo 161.º «Subsídio de comparticipação extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 36:368, de 24 de Junho de 1947 (saldo)», capítulo 11.º «Reequipamento dos Hospitais Civis de Lisboa», do orçamento extraordinário respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 3.º É adicionada a importância de 1:248.935$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 233.º e rubrica «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1952. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação feita pelo Governo Polaco, mediante os bons

ofícios do Governo de Sua Majestade Britânica, por intermédio da sua Embaixada em Lisboa, o Governo da Indonésia notificou o Governo Polaco, em 2 de Fevereiro de 1952, de que se considera obrigado pela Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929 e assinada, em nome da Indonésia, pelo Governo da Holanda, em 1933.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Maio de 1952.— Pelo Director-Geral, *Manuel Homem de Melo.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Aproximando-se a época das ceifas e encontrando-nos em plena sementeira dos milhos, convém desde já estabelecer as normas que deverão regular a aquisição do centeio, milho e cevada pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

A intervenção deste organismo tem dado os melhores resultados, pois permitiu à lavoura, e sem prejuízo do mercado livre, colocar aqueles cereais a preços remuneradores, livrando-a da habitual especulação na altura das colheitas.

É assim de manter a orientação traçada no despacho de 20 de Junho de 1951, apenas com ligeiras alterações em relação ao milho, no qual a percentagem de grão miúdo é elevada de 10 para 15 por cento, a fim de lhe permitir uma maior valorização.

Por outro lado, como as variedades «Dente de cavalo» apresentam os grãos com igual valor industrial, independentemente do seu tamanho, entende-se que não devem sofrer qualquer depreciação. Deste modo se incrementa a cultura dos milhos híbridos, por vezes de grãos pequenos, mas sem dúvida os mais aconselhados, pelas suas altas produções, desde que se escolham os tipos melhor adaptados às diversas regiões.

Volta-se este ano a chamar a atenção da lavoura para a vantagem de transformar maiores quantidades de milho e cevada em produtos de origem animal, tão necessários ao nosso país, como melhor forma de valorizar os excedentes daqueles cereais.

Nestes termos, autorizo a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a comprar aos produtores, nas condições que a seguir se estabelecem, o centeio, o milho e a cevada da colheita de 1952, os dois primeiros cereais até 30 de Maio de 1953 e o último até 31 de Dezembro do corrente ano:

Centeio:

1.º O preço será de 2$40 o quilograma de grão seco e são, com o máximo de 3 por cento de impurezas e peso mínimo de 75 quilogramas por hectolitro, para entregas feitas em Dezembro;
2.º O cereal recebido em Julho e Agosto é pago a 2$36, aumentando $01 por quilograma e mês até Abril. Em Maio mantém-se o preço do mês anterior;
3.º Estes preços sofrem a redução de $02(4) por cada quilograma a menos no peso mínimo indicado para o hectolitro.

Milho:

1.º O preço é de 2$29 por quilograma para grão seco e são, com o máximo de 3 por cento de impurezas, nas entregas feitas a partir do dia 1 de Fevereiro;
2.º O cereal entregue em Setembro, Outubro e Novembro será pago a 2$20, aumentando $03 por quilograma e mês até Fevereiro, valor que se manterá nos meses seguintes;
3.º Estes preços referem-se a milhos com o máximo de 15 por cento em peso de grão miúdo, devendo considerar-se como tal todo aquele que passar ao crivo de orifícios circulares com 7 milímetros de diâmetro;
4.º O milho que tiver mais de 15 por cento de grãos miúdos ou mais de 10 por cento de vermelhos ou amarelo-avermelhados será pago a 2$05, para entregas nos meses de Setembro, Outubro e Novembro, aumentando $03 por quilograma e mês até Fevereiro;
5.º As variedades de grão «Dente de cavalo» não ficam sujeitas a esta desvalorização, devendo ser pagas nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º

Cevada vulgar:

1.º O preço será de 2$ por quilograma de grão seco e são com o máximo de 3 por cento de impurezas e peso mínimo de 60 quilogramas por hectolitro, nas entregas feitas durante o mês de Outubro;
2.º O cereal entregue em Julho e Agosto é pago a 1$98, aumentando $01 por quilograma e mês até Dezembro;
3.º Os preços estabelecidos sofrem a redução de $02 por cada quilograma a menos no peso do hectolitro.

Os encargos gerais de armazenagem, conservação e transporte do celeiro à estação do caminho de ferro serão, como habitualmente, de conta do produtor.

As dúvidas que surgirem na classificação e estado de sanidade dos cereais serão resolvidas pela comissão arbitral, que funciona no Instituto Nacional do Pão, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 29:815, de 10 de Agosto de 1939.

Ministério da Economia, 9 de Maio de 1952.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Victoria Pires.*

Imprensa Nacional de Lisboa